



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.262/2022
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE CORRETO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS, N-95, PROTETORES FACIAIS, LUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO COMBATE AO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID-19, SUAS VARIANTES E POSSÍVEIS OUTRAS PANDEMIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 058/22, de autoria do Vereador Wilson Secário, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. A fim de propiciar local certo e adequado para o descarte de máscaras cirúrgicas e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) usados como prevenção do contágio da COVID-19, suas variantes e outras possíveis pandemias, ficam as farmácias que comercializam máscaras consideradas descartáveis, luvas e outros, condicionadas a disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para o recolhimento dos mesmos, que se tornarem impróprios ao uso ou que não serão mais utilizados, a fim de dar a destinação ambientalmente adequada ao material eventualmente contagioso.

Art. 2º. Considera-se recipiente adequado, para os efeitos desta Lei:

- I-** O constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;
- II-** O de material resistente à ruptura, impermeável e inviolável, possibilitando a coleta segura do material eventualmente contaminado;
- III-** O que possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar qualquer tipo de contato durante o manuseio e/ou transporte.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão que manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, em perfeitas condições de limpeza, conservação e adotar medidas a fim de torná-los de fácil utilização pelo munícipe.

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos de que trata esta Lei deverá constar logo acima do recipiente de coleta a placa com a seguinte expressão: “Descarte sua máscara corretamente aqui” ou outra expressão similar.

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.262/2022

.....fls.2

Art. 4º. Após o recolhimento das máscaras descartadas pelos munícipes, os estabelecimentos poderão destinar juntamente com os demais materiais eventualmente infectocontagiosos, tais como: agulhas, seringas e outros, visando o descarte correto e a destinação ambientalmente adequada, seguindo as determinações técnicas para tal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento, à penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Parágrafo 2º. Caracteriza-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 1 (um) ano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 17 de novembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.263/2022
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ".

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº
089/2022, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Poá, através do órgão competente, deverá reservar vagas de estacionamento preferencial, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo Único:- As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser sinalizadas com placa de vaga de estacionamento preferencial, indicando o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, que consiste na “fita quebra cabeça”, com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá fornecer autorização especial para o uso das vagas disciplinadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 17 de novembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.264/2022 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRANSPORTE PÚBLICO ADEQUADO PARA A PESSOA COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 104/2022, de autoria do Vereador Lucas Alves Ferrari e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido o transporte público adequado para a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), responsabilizando por:

I – Fornecer passe livre no transporte público municipal para a pessoa com TEA e para o acompanhante, identificados através da CIPTA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);

II – Direito de ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

III – Disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município.

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da empresa prestadora do serviço responsável pelo transporte público do Município, podendo ser suplementadas e/ou parcialmente custeadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 17 de novembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 45.686/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, dispendo sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Determinar a Comissão Municipal Permanente de Processos Administrativos Disciplin角度res do Município de Poá, instituída pela Portaria nº 45.452, de 15 de setembro de 2022, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando apuração dos fatos narrados no procedimento supramencionado, contra a servidora Roseana Tiyoto Yoshifuku, - RG. nº 24.596.990-1 e CPF nº 249.983.508-70, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9256, residente à Rua Noel Pereira Martins, nº 26 – Vila Bela Vista – Mogi das Cruzes – SP, por eventual infração funcional, à luz do disposto no Art. 192, §2º, da Lei Municipal nº 3.718, de 07 de maio de 2014.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
Conselho Municipal de Assistência Social de Poá



RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2022

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Poá para o quadriênio de 2022 a 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Poá – SP, instituído através da Lei nº 2.569 de 24 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.793 de 08 de maio de 2015, no uso de suas atribuições bem como das seguintes considerações:

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) no âmbito da Política de Assistência Social por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º que define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios.

Considerando que a Assistência Social é política integrante do Sistema de Seguridade Social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado, que provê os mínimos sociais, a ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir o atendimento às necessidades básicas da população, e que sofre constantes mudanças.

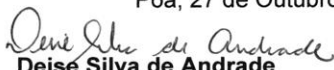
Considerando a deliberação ocorrida na reunião extraordinária deste Conselho no dia 27 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º APROVA o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2022 – 2025 do Município de Poá.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poá, 27 de Outubro de 2022.



Deise Silva de Andrade
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Poá





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 223 | ANO 02 | 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 017/2022
PROCESSO N.º 1297/2022

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, Vereador **Diogo Reis da Costa**, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Poá, aprovou o Projeto de Decreto nº 018/2022 em Sessão Ordinária realizada em 8 de novembro de 2022, e eu promulgo o seguinte **DECRETO**:

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá, relativas ao exercício financeiro de 2018, APROVADAS, de acordo com Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade e fica rejeitado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que passam a integrar o presente Projeto de Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 09 de novembro de 2022

DIOGO REIS DA COSTA
Presidente

Registrado na Secretaria e Expediente e Publicado na Portaria Municipal na mesma data.

FILIPE MACENA DA SILVA
Diretor - Geral

